



*CISG-Brasil.net entrevista **LUCA CASTELLANI**,  
consultor jurídico do Secretariado da  
UNCITRAL*

**Luca G. Castellani** é Consultor Jurídico do Secretariado da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL), onde exerce a função de secretário do *Working Group IV* (Comércio Eletrônico). É seu papel, dentre outros, a promoção da adoção e da interpretação uniforme dos textos da UNCITRAL relacionados à compra e venda de mercadorias e ao comércio eletrônico. As opiniões aqui expressadas são pessoais e não necessariamente refletem a visão das Nações Unidas.

***CISG-Brasil.net >>> Que benefícios podem advir para um país em desenvolvimento, tal como o Brasil, da adesão à CISG? A partir de sua experiência, é possível afirmar que essa adesão pode efetivamente reduzir custos de transação e proporcionar maior segurança?***

**Luca Castellani** >>> Diversos benefícios podem advir da adoção da CISG, e isso é particularmente válido para países em desenvolvimento. Por exemplo, a CISG promove o equilíbrio do interesse de exportadores e importadores, ao passo que as leis domésticas podem não conduzir a esse mesmo resultado. Além disso, as regras da CISG adaptam-se a diferentes ramos de negócios, desde *commodities* até bens de alta tecnologia<sup>i</sup>. Uma vez que o Brasil está mudando o

---

*"A significativa quantidade de doutrina e jurisprudência disponível sobre a CISG, **muitas vezes de graça**, torna o estudo de sua aplicação simples e acessível para todos"*

---

perfil comercial de suas exportações, na direção de bens de maior valor agregado, a flexibilidade da CISG poderá servir para apoiar essa tendência. Por outro lado, uma consideração de ordem prática é quanto à escolha da lei aplicável a um contrato internacional, quando de sua redação, momento em que cada uma das partes tipicamente busca a aplicação de sua própria lei nacional. Isso pode levar com freqüência à escolha da lei de um terceiro país. Nesse caso, se uma disputa é iniciada, são necessárias pesquisas adicionais, a um custo considerável, a fim de determinar o verdadeiro conteúdo da lei escolhida. Já a CISG é um instrumento neutro, aceitável para todas as partes. Mais ainda, a significativa quantidade de doutrina e

---

*"Uma vez que o Brasil está mudando o perfil comercial de suas exportações, na direção de bens de maior valor agregado, **a flexibilidade da CISG poderá servir para apoiar essa tendência**"*

---

jurisprudência disponível sobre a CISG, muitas vezes de graça<sup>ii</sup>, torna o estudo de sua aplicação simples e acessível para todos.

Com relação à redução dos custos de transação, gostaria de mencionar o caso da ausência de escolha da lei aplicável. Isso ocorre com maior freqüência quando o aconselhamento jurídico é limitado, que acontece, por exemplo, com

pequenas e médias empresas. Nessas hipóteses, a incerteza sobre qual a lei aplicável (que pode variar de acordo com a lei do foro da disputa) não auxilia no estabelecimento de posições claras na fase pré-litigiosa. Assim, muitas vezes a parte mais fraca é obrigada a aceitar as imposições da parte mais forte, ou até a desistir da disputa devido ao alto custo dos recursos necessários. Tais recursos compreendem não apenas as despesas processuais em si, mas também perdas financeiras resultantes da incerteza sobre os bens e valores disputados, etc. Se, porém, a lei aplicável ao contrato é a CISG, a análise jurídica do caso é geralmente mais rápida e fácil do que se dependesse do estudo de um direito nacional ainda a ser determinado pelas regras de direito internacional privado. Isso também aumenta as chances de haver um acordo para solucionar a disputa, o que sem dúvida é sempre uma opção bem-vinda em se tratando de negócios.

***CISG-Brasil.net >>> A China já se tornou o maior parceiro comercial do Brasil. Com que frequência a CISG é aplicada em contratos feitos por empresas chinesas? Já que o sistema jurídico da China difere dos sistemas ocidentais, é possível dizer que a escolha da CISG como lei aplicável a um contrato com uma parte chinesa trará mais segurança às empresas brasileiras?***

---

***"Se a lei aplicável ao contrato é a CISG, a análise jurídica é geralmente mais rápida e fácil. Isso também aumenta as chances de haver um acordo."***

---

***Luca Castellani >>>*** A China é entusiasta da CISG desde o início e sua predileção somente aumentou ao longo dos anos<sup>iii</sup>. De fato, a

CISG é vista como um elemento precocemente bem-sucedido da reestruturação do direito comercial chinês ligada à “Reforma e política de abertura” [*processo de abertura política e econômica iniciado em 1978 por Deng Xiaoping*] e também influenciou significativamente o texto da nova lei contratual chinesa. Decisões relacionadas à aplicação da CISG provenientes da China (em particular, sentenças arbitrais) são colocadas à disposição do público regularmente, e professores chineses demonstram constante interesse na pesquisa e no ensino da Convenção.

A constante utilização da CISG pelos chineses também pode ter sido um fator importante para a decisão do Japão de aderir à Convenção<sup>iv</sup> e foi citada recentemente como uma razão importante para que advogados dos EUA a apliquem – e, portanto, se familiarizem com ela – ao invés de excluí-la dos contratos.

Não há dúvidas de que as empresas brasileiras se beneficiariam com a aplicação da CISG: não nos esqueçamos de que, ao passo que uma lei doméstica pode ter uma disposição idêntica à da Convenção, esta última embute a exigência de uma interpretação uniforme à luz de sua natureza transnacional, o que pode não acontecer com a legislação doméstica.

Além disso, em minha opinião, poderia haver ainda outra razão para esse interesse: tanto as empresas brasileiras, quanto as chinesas, estão aumentando muito rapidamente as operações comerciais e de investimento em países em desenvolvimento, especialmente no sul da África [atualmente, 10 países do continente africano são partes da Convenção] e se beneficiariam da opção que esses países fizeram por uma lei comercial moderna. A adoção da CISG poderia ser um primeiro passo, muito importante, nessa direção. É

imensamente desejável ver Brasil e China envidarem esforços em favor desse objetivo, no interesse de todos os envolvidos.

***CISG-Brasil.net >>> Existem planos para reformar ou atualizar a CISG, tendo em vista os últimos desenvolvimentos tecnológicos, especialmente o incremento do comércio eletrônico?***

***Luca Castellani >>>*** O funcionamento da CISG em ambiente eletrônico foi examinado pelo Grupo de Trabalho em Comércio Eletrônico da UNCITRAL e sentiu-se que, de uma forma geral, as regras da CISG seriam adequadas não apenas para contratos tradicionais, mas também para os contratos celebrados eletronicamente. <sup>v</sup>

Entretanto, a CISG não é um instrumento projetado especificamente para o comércio eletrônico, tampouco visa fomentar a realização de transações por meio eletrônico; esses importantes objetivos requerem um texto próprio e específico. Além disso, os desafios jurídicos impostos pela utilização da comunicação eletrônica no comércio internacional não são exclusivos da CISG, mas são comuns a todos os instrumentos redigidos antes da disseminação da adoção de meios eletrônicos. À luz dessas considerações e, de forma coerente com a política da UNCITRAL que objetiva estabelecer equivalência funcional geral entre o papel e a mídia eletrônica, em 2005 a UNCITRAL elaborou a Convenção das Nações Unidas sobre a Utilização de Meios Eletrônicos de Comunicação em Contratos Internacionais. Essa Convenção complementa a CISG e outros tratados internacionais, como a Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958 ("Convenção

---

**"O funcionamento da CISG em ambiente eletrônico foi examinado e sentiu-se que, de uma forma geral, as regras da CISG seriam adequadas também para os contratos celebrados eletronicamente"**

---

de Nova Iorque"), em relação à utilização de comunicações eletrônicas. Ela também cumpre inúmeras outras funções, inclusive fornecendo bases para a legislação do comércio eletrônico moderno para aqueles países que ainda não tenham legislação específica. Por isso, o Brasil deveria considerar seriamente a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre a Utilização de Meios Eletrônicos de Comunicação, tanto para as transações comerciais domésticas quanto para as internacionais<sup>vi</sup>.

***CISG-Brasil.net >>> A UNCITRAL pode ter qualquer atitude quanto à aplicação e interpretação divergentes da CISG pelos tribunais domésticos, no intuito de preservar seu caráter internacional, previsto em seu Art. 7º?***

***Luca Castellani >>>*** A UNCITRAL estabeleceu um sistema para coletar e disseminar informações sobre sentenças judiciais e decisões arbitrais interpretando as Convenções e as Leis Modelo da UNCITRAL<sup>vii</sup>. O objetivo desse sistema é facilitar a interpretação uniforme e a aplicação dos textos legais da UNCITRAL. Embora existam outros bancos de dados contendo jurisprudência sobre a CISG, a vantagem do CLOUT é que ele está disponível nas seis línguas oficiais das Nações Unidas e com isso alcança um público maior. Um repositório de jurisprudência sobre a CISG também foi preparado, ilustrando as tendências interpretativas de cada artigo da Convenção<sup>viii</sup>.

***CISG-Brasil.net >>> Tendo em vista que a CISG contém elementos originários tanto do sistema Civil Law quanto do Common Law, você considera que os tribunais, as empresas e a comunidade jurídica brasileira irá encontrar dificuldades para adaptar-se às suas regras? O que você poderia falar sobre a experiência dos demais países nesse aspecto?***

**Luca Castellani >>>** No que diz respeito ao conteúdo material da CISG, nós temos poucas notícias sobre dificuldades de sua aplicação. Por exemplo, o art. 71 da CISG, sobre a resolução antecipada do contrato, ao tempo de sua redação atraiu preocupações quanto à inovação que representaria para a teoria geral do direito dos contratos; no entanto, na prática ele tem aplicação limitada e não criou os problemas que eram previstos. Isso pode ser explicado à luz de uma certa uniformidade do direito comercial internacional em vários sistemas jurídicos, muitas vezes expresso pela referência à noção de “Lex Mercatoria”.

O real desafio pode consistir em introduzir uma cultura de interpretação uniforme à luz da natureza e do espírito da Convenção, e, é claro, de acordo com o que Art.

7º prescreve. O fato da academia e da advocacia brasileiras parecerem estar cientes e apoiando a filosofia inerente à CISG pode prestar uma contribuição importante para atingir a sua interpretação uniforme.

---

“No que diz respeito ao conteúdo material da CISG, nós temos **poucas notícias sobre dificuldades de sua aplicação**”

---

***CISG-Brasil.net >>> Considerando que a utilização da CISG é voluntária (tendo em vista que as partes podem optar por não***

***aplicar os seus dispositivos), com que frequência a CISG é efetivamente usada no mundo como direito aplicável aos contratos de compra e venda internacionais?***

**Luca Castellani** >>> Houve diversas tentativas com o intuito de precisar a efetiva aplicação da CISG aos contratos de compra e venda. A mais recente é a pesquisa Global Sales Law, no âmbito do Projeto "Global Sales Law"<sup>ix</sup>

Entretanto, é importante frisar que a CISG não tem uma abordagem hegemônica no que tange à regulação de contratos de compra e venda. Ela pode ser derogada pela vontade das partes e comumente isso acontece por boas razões; além disso, ela é complementada e integrada através de usos e costumes do comércio em seus próprios termos, o que pode modificar significativamente suas provisões. Aquelas partes contratantes que já identificaram a lei mais apropriada para o seu contrato, que não a CISG, podem e vão continuar a fazê-lo. A CISG é destinada para ajudar em casos quando a escolha de lei aplicável é difícil ou não ocorreu, como mencionado acima. Nesse respeito, a CISG pode ajudar muito mais as partes com assistência

---

***"A CISG é destinada para ajudar em casos quando a escolha de lei aplicável é difícil ou não ocorreu. Nesse respeito, a CISG pode ajudar muito mais as partes com assistência jurídica insuficiente"***

---

jurídica insuficiente do que aquelas que gozam de assessoria por parte de grandes escritórios. **Por isso, disseminar informações sobre a CISG é de importância crítica em todos os níveis.**

\* \* \*

**Tradução:** CISG-Brasil.net



---

<sup>i</sup> (NE) O art. 2º da CISG lista os bens que estão fora de seu escopo, como os bens de consumo, valores mobiliários, aeronaves e navios e energia.

<sup>ii</sup> (NE) Neste sentido, fazemos referência à base de dados da Pace Law School (<http://www.cisg.law.pace.edu>), na qual podem ser encontrados casos comentados e traduzidos, artigos acadêmicos e comentários sobre cada artigo da Convenção. Além deste, vale citar também o Unilex ([www.unilex.info](http://www.unilex.info)) e o Translex ([www.trans-lex.org](http://www.trans-lex.org)).

<sup>iii</sup> (NE) A CISG se encontra em vigor na China desde 1988 ([http://www.cisg-brasil.net/status\\_28.html](http://www.cisg-brasil.net/status_28.html))

<sup>iv</sup> (NE) A CISG se encontra em vigor no Japão desde agosto de 2009 ([http://www.cisg-brasil.net/status\\_28.html](http://www.cisg-brasil.net/status_28.html))

<sup>v</sup> Vide os seguintes documentos das Nações Unidas: A/CN.9/484, parágrafos 94 ss., e A/CN.9/WG.IV/WP.91, ambos disponíveis no site da UNCITRAL em:

[http://www.uncitral.org/uncitral/en/commission/working\\_groups/4Electronic\\_Commerce.html](http://www.uncitral.org/uncitral/en/commission/working_groups/4Electronic_Commerce.html)

<sup>vi</sup> Maiores informações sobre essa Convenção estão disponíveis no site da UNCITRAL em:

[http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral\\_texts/electronic\\_commerce/2005Convention.html](http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/electronic_commerce/2005Convention.html) (NE: em breve, o website CISG-Brasil.net disponibilizará também o texto desta Convenção, traduzido para o Português)

<sup>vii</sup> (NE) O sistema denomina-se CLOUT, ou Case Law on UNCITRAL Texts ([http://www.uncitral.org/uncitral/en/case\\_law.html](http://www.uncitral.org/uncitral/en/case_law.html))

<sup>viii</sup> Pode-se acessá-lo na página da UNCITRAL em

[http://www.uncitral.org/pdf/english/clout/08-1939\\_Ebook.pdf](http://www.uncitral.org/pdf/english/clout/08-1939_Ebook.pdf) (em inglês; disponível também nos demais idiomas oficiais das Nações Unidas)

<sup>ix</sup> Veja o site: <http://www.globalsaleslaw.org>. (NE: o projeto é coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Ingeborg Schwenzer, Conselheira de CISG-Brasil.net, junto à Universidade da Basileia, na Suíça)